

LEI Nº.121/2009

“Cria o Conselho Municipal de Educação - CME”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino constitui-se:

- a) do Conselho Municipal de Educação;
- b) da Secretaria Municipal de Educação.
- c) as instituições de ensino fundamental, de educação infantil, educação especial e jovens e adultos mantidos pelo Poder Público Municipal;
- d) as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Bela Vista do Piauí, com funções propositiva, mobilizadora, consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Educação constituir-se-á nas seguintes comissões, em atribuições regimentais:

- a) de Educação Infantil;
- b) de Ensino Fundamental e Modalidades;
- c) de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno do CME será revisto pelos conselheiros de acordo com a legislação vigente, no prazo de até noventa dias a contar da vigência desta Lei, e será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Ao Conselho compete, além das atribuições conferidas pela legislação federal, estadual e municipal:

- I – elaborar e reformular o seu Regimento Interno;
- II – promover o estudo da comunidade com vistas ao levantamento e encaminhamento de soluções dos problemas educacionais;
- III – acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;
- IV – estudar e sugerir medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do ensino no Município;

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

Bela Vista do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O PROGRESSO CONTINUA"



V – fixar normas, nos termos da lei, para:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) o funcionamento e credenciamento das instituições de ensino; a educação infantil e o ensino fundamental destinado aos educandos portadores de necessidades especiais;
- c) o ensino fundamental destinado aos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- d) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- e) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
- f) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial;
- g) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- h) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino;
 - i) a integração de alunos de qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
 - j) a progressão parcial, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
 - k) a progressão continuada, nos termos do art. 32, § 2º, da LDB;
 - l) o treinamento em serviços previsto no § 4º do art. 87 da LDB;
- m) o funcionamento e o credenciamento de cursos de capacitação e/ou qualificação para o trabalho; e

n) a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

VI – aprovar:

- a) a avaliação e revisão Plano Municipal de Educação, com duração decenal cuja decisão só poderá ser modificada pelo Congresso Municipal de Educação;
- b) os regimentos e planos de estudos das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- c) previamente as transferências de bens afetos às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município; e
- d) as diretrizes da política educacional do Município;

VII – emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VIII – pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

IX – autorizar o funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

X – credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

XI – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XII – representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XIII – estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

Bela Vista do Piauí



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O PROGRESSO CONTINUA"



- XIV- acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XV- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo e Legislativo e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XVI- estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos;
- XVII - manter intercâmbio com Conselhos de Educação;
- XVIII - incentivar a integração das diferentes redes de ensino;
- XIX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;
- XX - manifestar-se sobre e fiscalizar o funcionamento de escolas do ensino fundamental e infantil, classes especiais para deficientes mentais educáveis, para deficientes visuais e auditivos em escolas municipais;
- XXI - emitir parecer sobre concessões de auxílios e subvenções a instituições educacionais; e

XXII - exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Parágrafo único. As atribuições do Conselho em nível de comissões permanentes serão fixadas no Regimento Interno, respeitadas as atribuições da legislação vigentes.

Art. 4º - O Conselho será constituído de quinze membros, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Parágrafo 1º- Dos membros integrantes do CME, dois terços, no mínimo serão professores do ensino público e particular de reconhecida e comprovada experiência e conhecimento em educação.

Parágrafo 2º - O Conselho baixará resolução definindo experiência em educação.

Parágrafo 3º - Todos os membros do Conselho deverão ser pessoas de reconhecida participação na comunidade, ter idoneidade e conhecimento em educação.

Art. 5º - O conselho terá a seguinte composição:

- a) um representante das Associações de Moradores de Bairros;
- b) um representante dos estudantes de qualquer nível com idade mínima de 16 anos, indicado pelas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- c) um pai de aluno do Círculo de Pais e Mestres ou do Conselho Escolar, das escolas públicas municipais, representante do segmento pais;
- d) um servidor público indicado pelo Poder Executivo que não exerça cargo de confiança;
- e) um representante do magistério público estadual;
- f) um representante do magistério particular;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) dois representantes do magistério municipal, eleitos pelos professores municipais;
- i) um representante dos diretores das escolas municipais que seja ou tenha sido diretor;

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

Bela Vista do Piauí

j) dois professores municipais, indicados pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

- 1) um deles ter experiência de no mínimo três anos de unidocência;
- 2) um deles ter experiência de no mínimo três anos de supervisão ou orientação com atuação na Secretaria Municipal da Educação;

k) um representante das entidades culturais legalmente constituídas;

l) um professor representante de educação infantil das escolas particulares;

m) um representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Bela Vista do Piauí;

Parágrafo único. Cada entidade nomeada nas alíneas a, b, c, e, f, g, h, i, k, l, m e n elegerão seus representantes.

Art. 6º O mandato de cada membro do CME terá a duração de 2 (dois) anos, de

maneira que haja renovação de um terço do colegiado, bienalmente.

Parágrafo 1º - para o cumprimento do caput deste artigo, haverá compatibilização nos prazos dos mandatos de acordo com a definição existente:

Parágrafo 2º - A portaria de nomeação definirá o mandato dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - As licenças ou afastamentos serão previamente requeridos e dependerão da aprovação do Conselho.

Parágrafo 4º - Não será permitida a recondução dos membros que já tenham dois mandatos completos e consecutivos.

Parágrafo 5º - Cada titular terá um suplente, que assumirá nos impedimentos.

Parágrafo 6º - Em caso de exoneração do titular, preferencialmente, assumirá o suplente e far-se-á nova definição para suplência.

Parágrafo 7º - Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo do mandato do substituído.

Parágrafo 8º - Em caso de exoneração do suplente, far-se-á nova definição.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho são consideradas de interesse público, não percebendo, os que a exercem, remuneração na forma de salário.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho receberão uma ajuda de custo, na forma de bônus ao final de cada reunião do Conselho, que deverá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º - Ao conselheiro integrante do CME, que não seja servidor público municipal, quando em representações fora do Município, ou a serviço do órgão colegiado, tem direito ao ressarcimento das despesas efetuadas, por parte da municipalidade, mediante comprovação da despesa.

Art. 8º Os membros do Conselho devem residir no Município.

Art. 9º O Conselho terá como Presidente o Secretário Municipal de Educação e um Vice-Presidente, que deverá ser escolhido (eleito) entre os membros do Conselho, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

Bela Vista do Piauí



Art. 10. O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Parágrafo 1º - A assessoria técnica prevista no caput será escolhida pelo Presidente dentre os funcionários municipais ou membros do Conselho.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho Municipal de Educação poderá requisitar, por tempo determinado, junto aos funcionários públicos municipais, profissionais capacitados para trabalhos de interesse do Conselho, sempre que necessitar.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á com um quorum mínimo de dois terços dos membros nomeados e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 13. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a quatro sessões consecutivas ou oito intercaladas, em cada ano, ou que ultrapassar mais de 12 faltas justificadas no ano ou se afastar por período superior a cento e vinte dias.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Nº 085/2005. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, em 25 de maio de 2009


JOSIMAR COELHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Josimar Coelho de Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 746.970.643-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O PROGRESSO CONTINUA"



Lei Nº 139/2010.

“Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 121/2009, que cria o Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 121/2009, que Cria o Conselho Municipal de Educação - CME:

Art. 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação ser escolhido (eleito) entre os membros do Conselho, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 10 de junho de 2010.


Josimar Coelho de Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 746.970.643-72